



**PARECER Nº 93, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1222, DE 2025**

De autoria do Deputado Danilo Campetti o projeto em epígrafe objetiva alterar a Lei nº 16.790, de 5 de julho de 2018, que institui o Sistema Paulista de Cadastro e Doação de Medula Óssea e dá outras providências.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes às 162ª a 166ª Sessões Ordinárias (de 11 a 17/11/2025), não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

A proposta aperfeiçoa a legislação estadual ao reconhecer e valorizar os cidadãos que manifestam, por meio da Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos (AEDO), sua intenção de doar órgãos, tecidos ou medula óssea. Trata-se de medida que estimula uma prática essencial para salvar vidas, reforçando a solidariedade e a responsabilidade social como princípios orientadores das políticas públicas de saúde.

O Brasil ainda enfrenta insuficiência no número de doadores, o que prolonga filas e agrava quadros clínicos de milhares de pessoas que aguardam transplante. Ao conceder meia-entrada em atividades culturais, esportivas e de lazer aos cadastrados na AEDO, o Estado oferece um incentivo simbólico, de baixo impacto financeiro, mas de grande potencial para ampliar a conscientização e aumentar o número de doadores.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, “caput”, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 1222, de 2025.

Altair Moraes – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO ALTAIR MORAES, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 4/2/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator